



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informarem ao produtor de leite o valor pago pelo produto até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 1º Ficam as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios estabelecidas no Estado de Santa Catarina obrigadas a informar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor que será pago ao produtor de leite pelo litro do produto a ser entregue no mês subsequente.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora:

I – à multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, em caso de reincidência, no valor dobrado, a ser revertida ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

II - A aplicação da multa não exime a empresa do cumprimento integral da obrigação prevista no inciso I.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo por meio de regulamento definir o órgão responsável para fiscalização.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado ALEX BRASIL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir transparência, previsibilidade e justiça nas relações comerciais entre produtores de leite e as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios no Estado de Santa Catarina.

A obrigatoriedade de comunicação até o dia 25 de cada mês do valor a ser pago pelo leite visa assegurar que o produtor rural tenha acesso prévio às condições de comercialização, permitindo o planejamento financeiro e a tomada de decisões informadas.

Na prática, muitos produtores só são informados do preço após a entrega do produto, o que os coloca em posição de vulnerabilidade, dificultando a sustentabilidade da atividade e o equilíbrio econômico da cadeia produtiva.

A multa administrativa de R\$ 10.000,00, com dobro do valor em caso de reincidência, confere efetividade à norma, desestimulando condutas omissas e assegurando tratamento equitativo aos produtores. O valor arrecadado será destinado ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, fortalecendo o setor agropecuário catarinense e incentivando boas práticas comerciais.

Dessa forma, o presente projeto representa um importante instrumento de justiça econômica, valorização do produtor de leite e fortalecimento da agricultura familiar em Santa Catarina.

Sala da Sessões,

Deputado ALEX BRASIL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil Alves Pereira**, em 12/11/2025, às 10:20.
